

LEI Nº 398/00

“Institui Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais e Marginais, denominado “Melhor Caminho” e dá outras providências”.
Autor: Arq. LUIZ CARLOS RACHID

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioxa, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioxa aprovou em Sessão realizada no dia 18 de abril de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais e Marginais, denominado “Melhor Caminho” objetivando:

I- manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais, sitiantes e demais usuários, o transporte seguro dos insumos, produtos agrícolas, e outros bens de vida.

II- controlar a erosão do solo agrícola.

Art. 2º. Para consecução do programa ora instituído caberá ao Município:

I- zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando :

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II- zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III- manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV- manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Art. 3º. São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I- executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II- evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III- evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como as retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV- evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

Art. 4º. Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I- advertência;

II- multa de 100 (UFIR) para qualquer das infrações .

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agrosilvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º. A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

Art. 5º. O Poder regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Parágrafo único. O convênio será regido pelas condições das cláusulas do Termo de Convênio que é parte integrante desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 18 de abril de 2000.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE
BERTIOGA, OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
“MELHOR CAMINHO”.**

Aos dias do mês de do ano de 2000, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Av. Miguel Stéfano, 3.900, São Paulo - SP, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu titular **Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES**, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, e o Município de Bertiooga, neste ato representado pelo Prefeito do Município Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio para fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

O presente convênio tem por objetivo a implantação do programa “**Melhor Caminho**”, instituído pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

É parte integrante do presente convênio, o Plano de Trabalho constante do Anexo I, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, através de termos aditivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações**

I- Constituem obrigações da SECRETARIA:

a- elaborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;

b- executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme Plano de Trabalho, podendo ainda, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;

c- supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito à sua qualidade;

d- prestar a assessoria técnica necessária ao Município;

e- elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio.

II - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a- permitir à Secretaria a execução dos trabalhos nas estradas sob sua jurisdição;

b- colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;

c- responsabilizar-se pela manutenção posterior a sua expensas, das estradas, bem como das obras e serviços executados;

d- fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela Secretaria;

e- cumprir as norma técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela Secretaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Recursos e do Valor**

O valor do presente convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), despesas que onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA
Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou de ambas as partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

**CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, através do termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SEXTA
Do Foro**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para efeito de direito.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES

Secretário de Agricultura e
Abastecimento

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID

Prefeito do Município

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Anexo 01

PLANO DE TRABALHO

A Prefeitura do Município de Bertioga, em parceria com a **CODASP**, receberá toda orientação técnica para solucionar problemas referentes à execução das obras.

1- Carta de anuência dos proprietários lindeiros à estrada, onde se realizarão os trabalhos, com dados da obra a ser efetivada. Ex: remoção de árvores, retirada de cercas, quebra de barrancos, terraceamento e/ou construção de bacias, empréstimo de material para terraplanagem.

2- Retirada e colocação das cercas, de acordo com a necessidade da execução da obra.

3- Autorização dos órgãos competentes, para liberação de áreas que apresentam restrições ambientais. Ex: supressão de vegetação, exploração de jazidas de material para revestimento primário e trabalhos em áreas de preservação.

4- Drenagens profundas, quando indicadas tecnicamente no projeto.

5- Fornecimento de material para revestimento primário e/ou estabilizante químicos, nas quantidades e locais especificados no projeto.

6- Obras de arte, tais como pontes, tubulações, contenções de taludes.

7- Às áreas adjacentes de contribuição deverão ser adotadas técnicas de conservação do solo e da água, visando a estabilização da obra.

8- A revegetação da faixa de trabalho, compreendendo taludes, canais, terraços, bacias, complementa as técnicas de conservação.

9- Cabe à prefeitura fornecer hospedagem e alimentação adequadas aos operadores de máquinas e outros funcionários da **CODASP**, envolvidos na implantação da obra.

10- Os temas não contemplados, estão inseridos na Lei de Uso e Conservação de Solo e água.

A disponibilização dos equipamentos para o início das obras, será efetivada após o cumprimento das etapas constantes nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 9.

Em caso de paralisação dos trabalhos devido ao não cumprimento dos itens elencados, acarretará queda no rendimento da obra, e conseqüente redução na quilometragem do trecho projetado.

As trocas de trechos já projetados, são vedados, devido à não existência de recursos para reelaboração do projeto.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Agricultura e
Abastecimento